

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Departamento de Estatística
Departamento de Estatística

Resolução 001/2023 DEST

Fixa normas e condições de afastamento de docentes do
Departamento de Estatística da UFES para
aperfeiçoamento e licença capacitação.

A CÂMARA DEPARTAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais
e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis nº **8.112**, de 11 de dezembro de 1990; nº
11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e nº **12.269**, de 21 de junho de 2010, bem como os
Decretos nº **5.707**, de 23 de fevereiro de 2006, nº **9.991**, de 28 de agosto de 2019 e
Instrução Normativa nº **201**, de 11 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 31/2012 CEPE/UFES** que fixa as normas e
condições para afastamentos de docentes da UFES e especialmente em seu **Art. 22** diz:

“**Art. 22.** Os Departamentos deverão elaborar **normas**, com **critérios objetivos**,
para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento entre os
docentes neles lotados.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da
data de aprovação desta Resolução, para que os departamentos encaminhem ao
Conselho Departamental do seu respectivo Centro as normas descritas neste
artigo.

§ 2º Caso os departamentos não cumpram o prazo estabelecido no caput deste
artigo, todas as solicitações de afastamento de docentes provenientes de tais
departamentos serão indeferidas pela Administração Central desta Universidade,
até que sua situação seja regularizada.”

CONSIDERANDO a **Resolução nº 18/1997 CUn/UFES** que disciplina a concessão de
licença para capacitação aos servidores docentes e técnicos-administrativos da UFES.

RESOLVE.

Art. 1. Os docentes do Departamento de Estatística (DEST/CCE/UFES) têm o direito de
pleitear o seu afastamento, por períodos determinados, visando o seu aperfeiçoamento
científico e pedagógico, desde que estejam em concordância com a legislação federal e
as resoluções da UFES.

Art. 2. Os docentes que queiram pleitear os afastamentos do caput dessa resolução, deverão encaminhar solicitação a chefia do departamento, até quarenta (40) dias anterior a oferta de disciplina do semestre em que planeja o referido afastamento.

- a. A solicitação deve constar com o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo docente durante seu afastamento, bem como carta de aceite da instituição ou do referido supervisor de pós-doutorado ou da licença capacitação.
- b. Para a oferta do período 2024/01, o pleito deve chegar até o final do semestre 2023/02.

Art. 3. O interessado deverá informar seu interesse, conforme normas da UFES e a chefia do DEST deverá comunicar a todos os interessados qual a ordem de afastamento conforme o critério estabelecido por essa normativa, considerando a ficha de qualificação do docente. Diante disso, a chefia do DEST, deve ordenar o interesse conforme o tipo de afastamento pretendido, em ordem decrescente de antiguidade:

- a. Lista de afastamento de pós-doutoramento (PD);
- b. Lista de afastamento de licença capacitação (LC);

§ 1º É de responsabilidade do docente a entrega das fichas de qualificação completa à chefia do DEST.

Art. 4. Os critérios objetivos para afastamento serão baseados no conceito de *antiguidade*. O termo *antiguidade* é definido como o tempo de exercício de magistério do docente na UFES, contado a partir da data de admissão, subtraído em 2 vezes o tempo que ele ficou afastado para as licenças do caput dessa resolução e todas as licenças que geraram afastamento das funções de docência, conforme fórmula abaixo:

$$ANT = TA - 2 * TAFAST,$$

onde ANT é antiguidade, TA é o tempo de admissão em meses e TAFAST é o tempo de afastamento já concedido (Pós-doutorado e/ou Licença capacitação, licenças sem vencimento, licenças que geraram afastamento das funções de docência) em meses.

§ 1º em caso de empate entre candidatos a PD e LC, terá prioridade o docente que pleiteou licença capacitação;

§ 2º em caso de empate entre candidatos a PD, os critérios de desempate para pós-doutorado são:

- a. Bolsa aprovada para o exterior;
- b. Bolsa aprovada;
- c. Idade do candidato.

§ 3º em caso de empate para a licença capacitação os critérios de desempate são:

- d. Candidatos que atingiu há mais tempo o direito à licença;
- e. Idade do candidato;

Art. 5. A classificação conforme Art. 3º só é um balizador para o departamento, o afastamento efetivo depende da solicitação realizada pelo docente requerente e de avaliação de mérito, pela Câmara Departamental do DEST, do plano de trabalho a ser desenvolvido durante o afastamento considerando quem irá assumir as disciplinas que por ventura são distribuídas semestralmente para o mesmo.

§ 1º Nos casos em que o pedido de afastamento seja negado, a classificação do professor nos “critérios de antiguidade” não será alterada

Art. 6. Os casos omissos serão resolvidos pela câmara departamental.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições anteriores ou em contrário a esta normativa.